



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 162/2024**

Município de Rodeio Bonito/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração:

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento **menor preço por item**, na forma presencial, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médicos na área de Pediatria, com profissionais devidamente registrados para atuar 20 (vinte) horas semanais na Unidade Básica Central de Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda DFD 53/2024 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída no termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados ao presente processo os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato;
- c) Modelo de proposta de Preço.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médicos na área de Pediatria, com profissionais devidamente registrados para atuar 20 (vinte) horas semanais na Unidade Básica Central de Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS, a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 163.240,00** (cento e sessenta e três mil duzentos e quarenta reais), como se vê da pesquisa de preços realizada por fornecedores regionais, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.352/2023

A contratação de menor preço menor preço por item ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2012 | 33903401000000 - Substituição de Mão de Obra (Art. 18, §1º Da LRF) | RV - 40

5. Consoante o disposto no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

6. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 8 (oito) dias úteis.

7. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

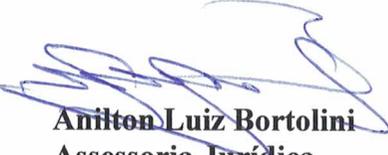
8. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Rodeio Bonito/RS, 04 de setembro de 2024.

  
**Anilton Luiz Bortolini**  
Assessoria Jurídica  
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155  
E-mail: [administracao@rodeiobonito.rs.gov.br](mailto:administracao@rodeiobonito.rs.gov.br)  
CNPJ: 87613204/0001-86